LEI Nº 459 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL ENTRE O PODER EXECUTIVO E TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal celebrar contrato de locação de um imóvel de propriedade do Sr. **ANTONIO ALVES**, portador da carteira de Identidade nº 1.140.310 e CPF nº 567.183.141-53, situado na Rua Anastácio Feleciano Alves, Centro, Campinápolis-MT.

Parágrafo Único – A locação que trata o "caput" objetiva a brigar os Agentes Indígenas de Saúde, na sede do Município.

Art 2º - A duração do contrato será de 12 meses, com início de 01 de janeiro de 2000 à 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único - O valor do aluguel a ser pago mensalmente será a importância de R$ 200,00 (duzentos reais) .

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos disponíveis e dotação orçamentária consignada no orçamento 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 16 de dezembro de 1.999.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal